

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

PORTARIA – EME/C Ex Nº 438, DE 2 DE JULHO DE 2021

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Mecânico de Aeronaves.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro, combinado com o art. 10, inciso I, e com o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.538, de 14 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes condições de funcionamento do Curso de Mecânico de Aeronaves:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau médio e a modalidade de especialização;

II - funcione no Centro de Instrução de Aviação do Exército;

III - tenha a duração máxima de dezesseis semanas;

IV - tenha a periodicidade de dois cursos por ano, sendo o 2º turno, em princípio, para os militares da guarnição de Taubaté;

V - possibilite a matrícula de, no máximo, vinte e cinco alunos por curso;

VI - tenha como universo de seleção os sargentos de carreira da Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos Aviação/Manutenção e os sargentos possuidores do Curso Básico de Manutenção da Aviação do Exército;

VII - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula a cargo do Departamento-Geral do Pessoal (DGP), ouvido o Comando de Operações Terrestres (COTER);

VIII - tenha como órgão gestor o COTER; e

IX - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX).

Art. 2º O prazo mínimo de aplicação dos conhecimentos adquiridos após a conclusão do curso é de três anos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, e de acordo com o caso, o DGP poderá considerar o prazo mínimo de aplicação de dois anos.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 377-EME, de 4 de setembro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

PORTARIA – EME/C Ex Nº 439, DE 2 DE JULHO DE 2021

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Mecânico de Aviônicos.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro, combinado com o art. 10, inciso I, e com o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.538, de 14 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes condições de funcionamento do Curso de Mecânico de Aviônicos:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau médio e a modalidade de especialização;

II - funcione no Centro de Instrução de Aviação do Exército;

III - tenha a duração máxima de dezesseis semanas;

IV - tenha a periodicidade de dois cursos por ano;

V - possibilite a matrícula de, no máximo, dez alunos por curso;

VI - tenha como universo de seleção os sargentos de carreira da Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos Aviação/Manutenção e os sargentos possuidores do Curso Básico de Manutenção da Aviação do Exército;

VII - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula a cargo do Departamento-Geral do Pessoal (DGP), ouvido o Comando de Operações Terrestres (COTER);

VIII - tenha como órgão gestor o COTER; e

IX - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX).

Art. 2º O prazo mínimo de aplicação dos conhecimentos adquiridos após a conclusão do curso é de três anos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, e de acordo com o caso, o DGP poderá considerar o prazo mínimo de aplicação de dois anos.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 400-EME, de 6 de setembro de 2017.